

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA 64 (SESSENTA E QUATRO) IDOSOS DO
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, DA CIDADE DE CEDRAL-SP ATÉ A CIDADE DE SANTOS-SP
N.º 93/2019**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Irineo Beolchi Junior**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HILARIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.428.790/0001-64, sediada na Avenida Geraldo Casado Martins, 180, Recanto das Palmeiras, no município de Bálamo, estado de São Paulo, CEP. 15.140-000, com registro de número de registro de fretamento F4-1960, cuja validade é 31/03/2022, representada por **JOSE HILARIO**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Bálamo/SP, portador do RG. nº 7.456.348 -SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 002.624.578-73, residente e domiciliado na Rua Conchita, nº 178, Centro, no município de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP. 15.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3208/2019** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA 64 (SESSENTA E QUATRO) IDOSOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, DA CIDADE DE CEDRAL-SP ATÉ A CIDADE DE SANTOS-SP**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4831, Ficha: 271, Unidade: 021600 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, Funcional: 08.241.0007.0049.0000 MANUNTANÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 510 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

13.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

13.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de execução do contrato será nos dias 23/10/2019 a 27/10/2019, sendo que o prazo de vigência do presente contrato será até 27/12/2019, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de pessoa designada pelo Município, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – se manter registrada junto a ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar os serviços deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – Advertência:

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 14 de outubro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**HILARIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
JOSE HILARIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

A contratada deverá fornecer transporte para 64 (sessenta e quatro) passageiros, da cidade de Cedral-SP até a cidade de Santos-SP.

A saída está prevista para ocorrer dia 23/10/2019, por volta das 23h50m, com o retorno sendo dia 27/10/2019, logo após o almoço. Há previsão de 2 (dois) passeios pela cidade (Aquário e Teleférico/Bondinho).

O valor da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). A contratada fornecerá 1 (um) ônibus DD com capacidade para 56 (cinquenta e seis) passageiros e 1 (uma) van com capacidade para 15 (quinze) passageiros, de idosos referenciados pelo Centro de Convivência do Idoso, ambos os veículos com 1 (um) motorista cada, ar-condicionado, som, CD, DVD, Wi-Fi, fornecimento de água na ida e na volta e mais 1 (um) motorista habilitado para esta função, incluindo repouso, refeições (para os motoristas) e estacionamento.

MARA ROSEBEL PEROZIM RODRIGUES

Coordenadora Municipal da Assistência Social

Gestora Técnica